

O Impacto dos Ajustes de Exercícios Anteriores no Patrimônio Líquido e no ROE de Companhias Listadas no Novo Mercado da B3

FERNANDA DE DEUS VIEIRA SILVA

Universidade Federal de Uberlândia

DENISE MENDES DA SILVA

Universidade Federal de Uberlândia

Resumo

O objetivo deste estudo é identificar e analisar o impacto dos ajustes de exercícios anteriores (AEA) no Patrimônio Líquido (PL) e no Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE). Para isso, foram pesquisadas as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas das companhias listadas no Novo Mercado da B3, de 2010 a 2019. A principal contribuição do estudo reside em avaliar alterações no PL que não decorrem, necessariamente, do desempenho operacional ou das estratégias de financiamento, mas advêm de mudanças de critérios contábeis ou erros, que podem afetar outros componentes patrimoniais. Para analisar os impactos dos AEA no PL e no ROE, foram calculadas as variações percentuais médias de cada um, computando os AEA e sem considerar os ajustes. Posteriormente, aplicou-se o teste de Wilcoxon para verificar a significância estatística de tais variações. A maior parte dos AEA identificados referem-se a mudanças de política contábil, notadamente relacionadas à aplicação da IFRS 9/CPC 48 e IFRS 15/CPC 47, em 2018. Isso significa que as companhias escolheram reconhecer os efeitos da adoção dessas normas de forma retrospectiva, com efeito cumulativo no PL, sem a apresentação das informações comparativas (escolha contábil). Em relação às variações médias entre o PL e o ROE ajustados e não ajustados (afetados e não afetados pelos AEA, respectivamente) existe diferença estatisticamente significativa, ao nível de 5%, para as demonstrações contábeis das companhias analisadas. Em outras palavras, observa-se o impacto dos AEA no PL e no ROE, ou seja, uma influência de mudanças de políticas contábeis e/ou retificações de erros na análise desses indicadores. Importante ressaltar que os AEA não devem afetar o resultado líquido do exercício corrente, ou seja, os efeitos decorrentes de mudanças de políticas contábeis e erros tendem a proteger resultados presentes e/ou futuros em detrimento de resultados passados.

Palavras chave: Ajustes de Exercícios Anteriores, Patrimônio Líquido, Retorno sobre o Patrimônio Líquido, Escolhas Contábeis.

1 INTRODUÇÃO

Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis – as demonstrações contábeis têm como objetivo proporcionar informação acerca da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a um grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas (Comitê de Pronunciamentos Contábeis [CPC], 2011). Com a finalidade de garantir a comparabilidade e a confiabilidade às informações financeiras, as demonstrações contábeis são elaboradas seguindo determinadas políticas e estimativas contábeis.

De acordo com Gelbcke, Santos, Iudícibus e Martins (2018), a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) determina que o lucro líquido não deve estar influenciado por efeitos que, na verdade, não pertencem ao exercício corrente, para que o resultado do período, apresentado nas demonstrações contábeis, seja comparável com o de outros períodos em bases similares. Dessa forma, é importante a consistência na aplicação das políticas contábeis. Contudo, tanto as políticas quanto as estimativas contábeis podem sofrer mudanças. Existem, ainda, políticas contábeis flexíveis.

Conforme Silva, Martins e Lemes (2016, p. 131), “o ambiente de divulgação é dinâmico e varia de acordo com o desenvolvimento dos mercados e os sistemas legais, tributários e regulatórios, aspectos esses que inviabilizam ou impedem a existência de normas contábeis totalmente uniformes”. Isso significa que pode haver mais de uma política contábil igualmente válida para a contabilização de determinados eventos econômicos, ou seja, os gestores podem realizar escolhas de diferentes políticas contábeis (escolhas contábeis) para tratar de um mesmo fenômeno econômico. Alguns exemplos são a mensuração de propriedades para investimento, que pode ser pelo custo ou valor justo, e os diferentes critérios de mensuração de estoques (custo médio ou primeiro que entra, primeiro que sai – PEPS). Com isso, as empresas podem mudar as políticas contábeis de forma voluntária, visando oferecer informações mais úteis e relevantes aos usuários.

As normas contábeis também sofrem revisões periódicas, justamente para se adaptar ao dinamismo do ambiente de negócios globalizado, ocasionando, eventualmente, mudanças em políticas e/ou estimativas contábeis que devem ser adotadas obrigatoriamente pelas entidades. Ademais, as empresas podem incorrer em omissões ou erros não intencionais, às vezes identificados somente em período posterior àquele em que ocorreram. Todas essas circunstâncias podem gerar a necessidade de ajustes nas demonstrações contábeis que, em alguns casos, não afetam apenas o exercício corrente, mas também, exercícios anteriores que são apresentados comparativamente.

Segundo Gelbcke et al. (2018), as disposições transitórias das normas, pronunciamentos, interpretações e orientações específicas incluem a forma de adoção inicial dos novos critérios, mas quando essas disposições transitórias não são expressas ou quando a adoção de nova política for voluntária, a mudança deve ser aplicada retrospectivamente. A aplicação retrospectiva implica em reapresentação de demonstrações anteriores, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, correspondente à norma internacional de contabilidade *International Accounting Standard (IAS) 8 (Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors)*. Porém, há uma exceção a essa regra: quando a aplicação retrospectiva for impraticável.

Gelbcke et al. (2018) esclarecem que a aplicação retrospectiva pode ser impraticável quando não for viável determinar o efeito cumulativo nos montantes dos balanços de abertura e de encerramento do período anterior. Nesse caso, o ajuste resultante, relativo a períodos anteriores àqueles apresentados para fins comparativos, é, então, registrado no saldo de abertura de cada componente do Patrimônio Líquido (PL) afetado do período anterior mais

antigo apresentado. Esse ajuste é efetuado em contrapartida da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados (LPA), no PL, a não ser que haja determinação específica diferente. São os chamados Ajustes de Exercícios Anteriores (AEA), previstos no § 1º do Art. 186 da Lei 6.404/76. Gelbcke et al. (2018) complementam que a Lei das Sociedades por Ações deixa claro que os AEA referem-se, apenas, aos efeitos das mudanças de política contábil e de retificação de erro, e não devem afetar o resultado líquido do exercício corrente.

Com isso, as mudanças de políticas contábeis, bem como a retificação de erros, refletidas como AEA, podem ocasionar variações nos componentes do Patrimônio Líquido das empresas e, conseqüentemente, nos indicadores econômico-financeiros relacionados, sejam as mudanças de políticas contábeis decorrentes da adoção de novas normas contábeis ou de escolhas contábeis.

Alguns estudos se dedicaram a avaliar os impactos da adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) no lucro e no Patrimônio Líquido (Almeida, Costa, Silva & Laurencel, 2011; Santos, 2012; Acuña, Cruz, Oviedo, Salotti & Martins, 2013; Ali, Akbar & Ormrod, 2016). Outros estudos abordaram os impactos da adoção das normas revisadas de Receitas e de Leasing, tais como Napier e Stadler (2020) e Morales-Diaz e Zamora-Ramírez (2018), respectivamente.

Mais especificamente relacionados ao CPC 23 (IAS 8), encontram-se os estudos de Coltro (2013), Tavares e Carvalho (2018) e Silva e Machado (2020), que analisaram a aplicação da referida norma e o atendimento às suas exigências informacionais. Por outro lado, Ruberto e Alves (2015) analisaram as características qualitativas da divulgação informacional em notas explicativas das maiores empresas brasileiras com relação às políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros, enquanto Burca, Nicolaescu e Dragut (2019) discutiram os pontos mais polêmicos da IAS 8, como a distinção entre mudanças de políticas contábeis e mudanças de estimativas contábeis.

Partindo do contexto apresentado, observa-se que os estudos não avaliaram a utilização de AEA para contabilização de valores decorrentes de mudanças de políticas contábeis, sejam estas voluntárias, originadas da adoção de novas normas ou de revisões de normas existentes, nem tampouco quanto esses ajustes podem afetar os componentes do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente sua análise. Impactos de erros registrados como AEA também não foram investigados.

Nesse sentido, apresenta-se a seguinte questão: **qual o impacto dos AEA no Patrimônio Líquido (PL) e no Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)?** O presente estudo tem como objetivo identificar e analisar o impacto dos AEA no PL e no ROE. Para isso, foram pesquisadas as Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e as Notas Explicativas das companhias listadas no Novo Mercado da B3, de 2010 a 2019, cujo período engloba a adoção plena do padrão IFRS/CPC e a revisão de normas vigentes. O Novo Mercado foi escolhido como delimitação para o estudo por ser o segmento que possui mais exigências de divulgação e boas práticas de governança corporativa. Adicionalmente, é possível identificar as principais situações que ocasionaram AEA.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de investigar a natureza dos AEA (mudança de políticas contábeis e/ou retificação de erros), com a finalidade de verificar se os ajustes estão sendo utilizados conforme os requisitos da Lei 6.404/76 e as determinações de divulgação do CPC 23, bem como verificar qual o comportamento do PL e do ROE caso tais ajustes não tivessem sido incorporados ao PL. A contribuição do estudo reside em avaliar alterações no PL que não decorrem, necessariamente, do desempenho operacional ou das estratégias de financiamento das empresas, mas advém de mudanças de critérios contábeis ou erros, que podem afetar outros componentes patrimoniais, tais como, estoques, investimentos, imobilizados etc.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Políticas contábeis, erros, ajustes de exercícios anteriores e mudança de estimativas

As políticas contábeis são definidas no CPC 23 como os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis (CPC, 2009). Conforme explicam Silva et al. (2016) e Silva e Martins (2018), as políticas contábeis não são totalmente uniformes, havendo, inclusive, mais de uma política contábil igualmente válida para a contabilização de um mesmo evento, a qual pode ser recomendada preferencialmente pelas normas e orientações contábeis (IFRS/CPC), ou não, proporcionando uma escolha contábil, ou seja, escolha de quais critérios utilizar. Esses critérios, nas demonstrações contábeis, podem estar relacionados com a mensuração, o reconhecimento, a classificação ou a apresentação (Silva et al., 2016; Silva & Martins, 2018).

As entidades podem mudar as políticas contábeis, de forma voluntária ou para se adaptar a exigências na adoção de normas contábeis, no intuito de refletir melhor a essência econômica, mas sempre atentas à comparabilidade das demonstrações contábeis. Conforme Gelbcke et al. (2018), o CPC 23 determina que, no caso de mudança de política contábil (critério contábil, na linguagem da lei), sejam reapresentadas as demonstrações comparativas anteriores, como se a nova política tivesse sido sempre aplicada (aplicação retrospectiva), a não ser que isso seja impraticável. O mesmo vale para a retificação de erros.

Segundo Coltro (2013) erros e omissões são tratados na IAS 8 como: erros matemáticos, erros na aplicação de políticas contábeis, lapsos, fraudes e interpretações errôneas de fatos. Esses erros ou omissões, muitas vezes, são constatados somente em períodos posteriores à publicação das demonstrações contábeis.

Gelbcke et al. (2018) explicam que, em decorrência da aplicação retrospectiva, na DMPL, a primeira linha irá conter os valores apresentados para as contas do PL como o foram na apresentação anterior, sem a mudança da política e/ou sem a retificação de erro. A seguir, apresentam-se os efeitos das mudanças de política contábil e das retificações de erro (que precisam ser evidenciados em notas explicativas, conforme o CPC 23). Assim, os AEA são resultantes de mudança de políticas contábeis ou da retificação de erros imputáveis a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes (Coltro, 2013).

Ademais, pode haver mudanças em estimativas contábeis. A mudança na estimativa contábil é abordada no CPC 23 como ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos (CPC, 2009). Conforme Burca et al. (2019), após uma simples pesquisa nas IAS e IFRS foi possível encontrar mais de 150 casos referentes a estimativas contábeis, pois a razoável incerteza, aceita na preparação das demonstrações financeiras, permite que os preparadores usem as estimativas. Consoante ao CPC 23, podem ser exigidas estimativas de: créditos de liquidação duvidosa, obsolescência de estoques, vida útil de ativos depreciáveis, valor justo de ativos e passivos financeiros etc.

Ainda de acordo com o CPC 23, as mudanças de estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros (CPC, 2009). Diante disso, Tavares e Carvalho (2018) esclarecem que a IAS 8 dispõe que, nas alterações de estimativas, tem de ser adotado o tratamento prospectivo, devendo os efeitos afetar os resultados do período em que se alteraram as circunstâncias em que se baseou a estimativa, ou dos períodos da alteração e dos períodos futuros, se a alteração afetar ambos. Dessa forma, o presente estudo atem-se somente aos fatos que originam AEA, que não é o caso das mudanças de estimativas contábeis.

Tavares e Carvalho (2018) abordam, também, que a IAS 8 está em processo de revisão no *International Accounting Standards Board* (IASB) desde março de 2018, quando o órgão emitiu um *Exposure Draft*. Um ponto crucial da revisão da IAS 8 refere-se à melhoria dos conceitos de política e estimativa contábil. Gelbcke et al. (2018, p. 525) esclarecem que no referido *Exposure Draft*, estimativas contábeis são definidas como “os julgamentos e premissas utilizados na aplicação de políticas contábeis decorrentes da incerteza na mensuração contábil de certos itens das demonstrações financeiras”. E exemplificam: a escolha de uma técnica de avaliação representa uma estimativa contábil utilizada na política contábil de mensuração de determinado instrumento financeiro pelo valor justo. De acordo com Gelbcke et al. (2018), na visão do IASB, existe diversidade na forma como as empresas, na prática, têm realizado a distinção desses dois conceitos, o que gera impacto na comparabilidade entre empresas, uma vez que o tratamento contábil previsto na IAS 8 para as alterações de políticas (retrospectivo) é distinto do tratamento das estimativas (prospectivo).

2.2 Estudos correlatos

O PL das entidades é afetado, geralmente, pelas decisões operacionais e de financiamento tomadas pelos gestores. Além disso, o PL também pode sofrer mudanças advindas da adoção ou da revisão de normas contábeis, que implicam em mudanças de políticas contábeis, de forma voluntária ou obrigatória (para atender um Pronunciamento, Interpretação ou Orientação específica, por exemplo).

No que tange, especificamente, a mudanças de políticas contábeis ou ocorrência de erros, observa-se os preceitos do CPC 23, como visto na seção 2.1. Nessa perspectiva, Ruberto e Alves (2015) analisaram as características qualitativas da divulgação de informações, em notas explicativas, referentes às políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros, selecionando algumas exigências do CPC 23 e comparando com as informações dos relatórios das 10 maiores empresas brasileiras, de acordo com a classificação da Forbes em 2015. A partir dessa análise, percebeu-se que a maior parte das empresas estudadas apresentou de forma adequada as notas explicativas no que se refere às exigências do CPC 23.

Na mesma linha que Ruberto e Alves (2015), Silva e Machado (2020) investigaram a aplicação do CPC 23 em 57 entidades goianas no período de 2012 a 2016. Os resultados demonstraram que, em relação às mudanças nas políticas e estimativas contábeis, as entidades goianas têm apresentado suas demonstrações com um nível satisfatório de qualidade, obedecendo aos critérios definidos no referido pronunciamento. De outro modo, quanto à retificação de erro, o resultado foi insatisfatório, segundo os autores, devido ao alto número de retificações e baixo nível de adequação às divulgações requeridas pelo CPC 23.

Por sua vez, Tavares e Carvalho (2018) tiveram como principal objetivo analisar a aplicação da IAS 8, por parte das empresas portuguesas listadas na Euronext Lisbon no período de 2008 a 2014, no que se refere à contabilização das alterações de políticas contábeis, das mudanças de estimativas e da correção de erros, assim como avaliar as suas consequências nas demonstrações contábeis. Essas autoras verificaram que a maior parte das situações que motivaram a reapresentação de números contábeis resultam de alterações no normativo contábil (63%), seguindo-se com 22% as mudanças voluntárias de políticas contábeis e, com 15%, a antecipação de alterações no normativo. Já as retificações de erros correspondem a apenas 5% das reapresentações. Tavares e Carvalho (2018) concluíram que os efeitos decorrentes de erros e de alterações das políticas contábeis tendem a proteger resultados presentes e/ou futuros em detrimento de resultados passados.

Relativamente aos impactos da adoção de normas contábeis no PL e no lucro líquido, foram encontrados alguns estudos, como pode ser visto na sequência.

Almeida et al. (2011) analisaram a existência de diferenças significativas entre os valores do lucro líquido, do PL e do ROE, entre os anos de 2008 e 2009, sob os modelos contábeis IFRS e BRGAAP, das empresas de capital aberto que extraem e processam recursos naturais. Eles ainda identificaram quais CPCs ofereceram mudanças mais significativas e frequentes para a ocorrência dessa diferença entre os valores contábeis. Em relação ao PL, foi observado, a partir de testes estatísticos que, existem diferenças significativas em seu valor apurado sob as normas CPC/IFRS e BRGAAP em ambos os anos estudados. De acordo com os autores mencionados, os principais CPCs responsáveis por essas diferenças foram: CPC 33 – Benefícios a Empregados, CPC 15 – Combinação de Negócios, CPC 29 – Ativo Biológico e CPC 27 – Ativo Imobilizado, além dos impostos diferidos decorrentes das mudanças de práticas contábeis.

Santos (2012) mensurou e analisou, nas empresas listadas na Bovespa, o impacto causado pelas normas da primeira fase de transição para as IFRS (CPCs 1 a 14) nas Demonstrações Contábeis de 2008. Os resultados demonstraram que os aumentos mais expressivos no lucro das empresas foram com relação à exclusão dos custos de transação, prêmios na emissão de títulos da apuração do resultado, inclusão dos incentivos fiscais no resultado, do conceito de arrendamento mercantil financeiro e a proibição da reavaliação de ativos. Em contrapartida, a redução ao valor recuperável de ativos acarretou queda no lucro das empresas. Todas essas mudanças refletem em impactos nos indicadores de análise econômico-financeira.

Na mesma linha dos estudos citados, Acuña et al. (2013) verificaram como as companhias que compunham o IBrX-100 no final de 2011 foram impactadas pelas transições de normas divulgadas em 2008 (primeiro ciclo) e 2010 (segundo ciclo) sobre seus patrimônios líquidos e resultados líquidos, elementos relacionados ao potencial de distribuição de dividendos das mesmas. Os resultados apontaram que, no primeiro ciclo, os ajustes afetaram diretamente o resultado do exercício, sem efeitos significativos no PL, enquanto no segundo ciclo analisado, ocorreu o contrário. Os autores concluíram que o volume potencial de distribuição de dividendos das companhias não foi significativamente afetado pela adoção das normas.

Por sua vez, Ali et al. (2016) examinaram até que ponto a mudança de UK GAAP para IFRS afetou as empresas listadas no Alternative Investment Market (AIM) no Reino Unido. Os resultados encontrados demonstraram que o impacto geral das IFRS no lucro das empresas listadas no AIM é inferior ao impacto mostrado em literaturas anteriores sobre as grandes empresas listadas. Os autores apontam, também, que a adoção das IFRS teve um efeito menor no Patrimônio Líquido do UK GAAP, resultado esse, consistente com a literatura anterior sobre grandes empresas listadas.

Como pode ser visto, os estudos que analisaram a adoção de um conjunto de normas contábeis, tanto no Brasil como no exterior, encontraram impactos no PL e no lucro líquido das empresas pesquisadas. No que se refere à adoção de normas específicas revisadas, têm-se os estudos de Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), acerca da IFRS 16 (no Brasil, CPC 06 R2, referente aos Arrendamentos), e Napier e Stadler (2020), que analisaram os impactos da IFRS 15 (no Brasil, CPC 47, relativo às Receitas). Esses estudos também revelaram impactos da adoção das novas normas sobre indicadores contábeis.

A partir do contexto apresentado, enuncia-se as hipóteses da presente pesquisa:

H1: Existe diferença estatisticamente significativa entre o PL antes e após a incorporação de AEA, sejam estes decorrentes de mudanças de políticas contábeis ou de retificação de erros.

H2: Existe diferença estatisticamente significativa entre o ROE calculado antes e após a incorporação de AEA, sejam estes decorrentes de mudanças de políticas contábeis ou de retificação de erros.

Na sequência são descritos os procedimentos metodológicos que possibilitam testar as hipóteses e, conseqüentemente, atingir o objetivo proposto.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa descritiva e documental, com abordagem quantitativa. Foi analisado o período de 2010 a 2019, escolhido por englobar a adoção plena dos CPCs, correlatos às normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) e revisões normativas posteriores à adoção, fatos que podem ocasionar AEA, por mudanças de políticas contábeis, notadamente. A amostra da pesquisa é composta pelas demonstrações contábeis das empresas não financeiras listadas no Novo Mercado da B3 no período investigado, que apresentaram AEA. A empresa do setor de intermediários financeiros foi excluída da análise pelas particularidades do negócio, que poderiam prejudicar a comparabilidade dos indicadores em foco.

Para compor a amostra, foram coletadas as demonstrações contábeis consolidadas, sempre que disponíveis, das quais foram analisadas as DMPL e as notas explicativas, para verificar a existência e a natureza dos AEA: mudança de política contábil ou retificação de erros. Quando não disponíveis as demonstrações consolidadas, foram coletadas as individuais. Ao todo, foram coletadas 1.290 demonstrações contábeis e pesquisadas 1.280. A composição da amostra é demonstrada na Tabela 1.

Tabela 1
Amostra da pesquisa

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Empresas Novo Mercado B3	115	119	123	126	129	130	137	140	141	130
(-) Intermediários Financeiros	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
(=) Empresas pesquisadas	114	118	122	125	128	129	136	139	140	129
(-) Empresas sem AEA	111	117	121	124	126	128	133	137	102	118
(=) Total analisadas	3	1	1	1	2	1	3	2	38	11

Fonte: elaboração própria. AEA = Ajustes de Exercícios Anteriores.

Posteriormente, foram coletados, da plataforma Comdinheiro, os valores, ao final de cada ano, do Patrimônio Líquido (PL) e do Lucro Líquido (LL), para compor o Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE).

Para analisar os impactos dos AEA no PL e no ROE, foram calculadas as variações percentuais médias de cada um, computando os AEA e sem considerar os ajustes. Posteriormente, aplicou-se o teste de Wilcoxon (nível de confiança de 95%), devido à ausência de normalidade nos dados, conforme apontado pelo teste de Kolmogorov-Smirnov (p -valor $<0,05$), para avaliar a significância estatística de tais variações. O teste de Wilcoxon consiste em um processo de comparação do valor médio dos itens, identificando o desvio padrão de um item para outro da amostra e, com base na média que contém os valores mínimos e máximos, busca identificar aumentos ou diminuições em relação ao valor esperado de todo o conjunto (Fávero, Belfiore, Silva & Chan, 2009).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Identificação dos Ajustes de Exercícios Anteriores

Conforme os dados da pesquisa, os AEA foram encontrados em 63 demonstrações contábeis de 49 empresas diferentes nos 10 anos estudados. Na Tabela 1, observa-se que 60,3% dos AEA foram encontrados no ano de 2018 e 17,5% no ano de 2019. Isso pode denotar, além da pouca utilização dos AEA para os fins permitidos, que a aplicação

retrospectiva, conforme os requisitos do CPC 23, foi mais praticável nos primeiros 8 anos de vigência da norma. Outra explicação pode ser o fato de as empresas listadas no Novo Mercado, entre 2010 e 2017, não terem efetuado muitas mudanças de políticas contábeis, mesmo que, ao longo desses anos, tenham entrado em vigor várias normas novas e revisões.

Para compreender, com mais detalhes, a ocorrência de AEA, na Tabela 2 tem-se a distribuição por tipo de ajuste apresentado nas demonstrações contábeis das companhias no período.

Tabela 2
Principais Ajustes de Exercícios Anteriores

Tipos de ajustes	Quantidade de AEA	Frequência
Mudança de política contábil	47	74,60%
Retificação de erro	6	9,53%
Não especificado	10	15,87%
Total	63	100,00%

Fonte: elaborada com base nos dados da pesquisa. AEA = Ajustes de Exercícios Anteriores.

Observa-se, na Tabela 2, que em 10 dos 63 casos, as companhias destacaram o valor dos AEA na DMPL, entretanto, não especificaram o ocorrido em Notas Explicativas. Essa circunstância alinha-se aos resultados dos estudos de Ruberto e Alves (2015) e Silva e Machado (2020), os quais também encontraram que a maior parte das empresas apresentam um nível satisfatório de divulgação em relação aos critérios definidos no CPC 23. Vale salientar que não há como afirmar se a omissão de divulgação se refere ao descumprimento dos requisitos do CPC 23 ou se a informação não é relevante do ponto de vista das empresas, visto que, conforme a Orientação Técnica OCPC 07 – Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, as empresas devem divulgar somente as informações relevantes (CPC, 2014).

Os AEA referentes às retificações de erros encontrados na amostra incluem: reconhecimento de receitas não pertinentes; provisão de despesa de aluguel; impairment; equivalência patrimonial de controlada; ativos contingentes que não deveriam ter sido registrados (conforme CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) e ajuste de preço de aquisição de controlada.

Em conformidade com a Tabela 2, a maior parte dos AEA referem-se a mudanças de política contábil, encontradas em 74,6% das demonstrações. Esse resultado assemelha-se ao detectado por Tavares e Carvalho (2018) em empresas portuguesas, nas quais 53% das reapresentações de números contábeis referiam-se a mudanças de políticas contábeis e apenas 5% estavam relacionadas com erros. Para melhor entendimento sobre a que dizem respeito essas mudanças de políticas contábeis, apresenta-se a Tabela 3.

Tabela 3
Detalhamento dos AEA referentes à mudança de políticas contábeis

Mudança de políticas contábeis	Quantidade de AEA	Frequência
Adoção IFRS 9/CPC 48	32	53,33%
Adoção IFRS 15/CPC 47	17	28,33%
Adoção IFRS 16/CPC 06 R2	5	8,33%
Adoção IFRIC 23/ICPC 22	2	3,33%
Adoção IFRS 11/CPC 19	1	1,67%
Adoção IAS 40/CPC 28	1	1,67%
Adoção IFRS 1/CPC 37	1	1,67%
Adoção IAS 19/CPC 33	1	1,67%
Total	60	100,00%

Fonte: elaborada com base nos dados da pesquisa

Observando-se a Tabela 3, verifica-se que algumas demonstrações contábeis apresentaram mais de um fato gerador de AEA, ou seja, uma mesma DMPL pode ter retrado mais de uma mudança de política contábil, como também, a retificação de erros, ao mesmo tempo. A mudança mais recorrente, consoante a Tabela 3, foi a adoção da IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos Financeiros, cuja aplicação iniciou-se em 1º de janeiro de 2018. Entretanto, uma empresa registrou um ajuste referente à adoção desta norma em 2016 e outra, em 2017, sendo todos os demais ajustes em 2018, conforme os dados da pesquisa. De acordo com a KPMG (2019), essa norma requer mais julgamento para determinar a base de mensuração adequada para os ativos, sendo que alguns ativos, que antes eram mensurados ao custo amortizado, passam a ser mensurados pelo valor justo. Além disso, a mensuração das perdas ao valor recuperável dos ativos financeiros passa de um modelo de perda de crédito incorrida para um modelo de perda de crédito esperada.

A segunda mudança mais frequente foi a advinda da adoção da IFRS 15/CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, também vigente a partir de 1º de janeiro de 2018. Essa norma trouxe como principal mudança o modelo de 5 etapas para determinar quando reconhecer a receita e por qual valor. Dependendo do segmento e do modelo de negócio, pode haver impactos importantes, tais como: alterações na apuração do resultado das operações e na situação financeira e patrimonial das empresas, alterações nas margens de contratos de venda e/ou de prestação de serviços ao longo do contrato, programas de remuneração variável etc.

A terceira mudança que mais apareceu nos AEA foi a decorrente da adoção da IFRS 16/CPC 06 R2 – Arrendamentos, cuja vigência iniciou-se a partir de 1º de janeiro de 2019. Conforme explicam Morales-Díaz e Zamora-Ramírez (2018), com a IFRS 16 praticamente todos os contratos de arrendamento operacional passam a ser capitalizados, impactando indicadores chave do balanço patrimonial, especialmente de alavancagem.

É importante observar que a forma de transição na adoção destes três pronunciamentos, especificamente, mas sem excluir as disposições transitórias de outras normas, pode gerar AEA, uma vez que é facultado às empresas aplicá-las retrospectivamente, a cada período de relatório anterior apresentado, conforme o CPC 23, ou retrospectivamente, com efeito cumulativo de inicialmente utilizar o pronunciamento reconhecido na data da aplicação inicial. Portanto, a forma de transição na adoção de novas normas é uma escolha contábil que pode ocasionar AEA.

Demais mudanças que geraram AEA são referentes à: IFRIC 23 (ICPC 22) – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro, IFRS 1 (CPC 37) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, IFRS 11 (CPC 19) – Empreendimentos Conjuntos, IAS 19 (CPC 33) – Benefícios a Empregados e IAS 40 (CPC 28) – Propriedade para Investimento. Essas incidências diferem do estudo de Tavares e Carvalho (2018), certamente devido ao período pesquisado, que no estudo português foi de 2010 a 2014, além do próprio contexto institucional dos mercados (Brasil e Portugal).

Adicionalmente, os dados da pesquisa permitiram identificar que a conta que mais recebeu a contrapartida dos AEA foi Lucros ou Prejuízos Acumulados (LPA) com 49,2% de frequência, seguida das Reservas de Lucros, com 44,4%. Importante destacar que, embora as notas explicativas tenham possibilitado a identificação dos tipos de AEA, os montantes aparecem de forma agregada nestas contas na DMPL, sendo que apenas as contrapartidas aparecem em mais de uma conta da mesma demonstração, em alguns casos.

4.2 Análise do impacto dos AEA no PL e no ROE

Na Tabela 4 é retratada a distribuição, por setor, dos AEA referentes à demonstrações contábeis do período estudado (2010 a 2019).

Tabela 4
 Ajustes de Exercícios Anteriores por setor

Setor	Quantidade de AEA	Frequência AEA	Valor médio AEA (R\$ mil)	Patrimônio Líquido médio (R\$ mil)
Consumo cíclico	19	30,16%	-55.567	2.761.333
Bens industriais	13	20,63%	28.228	2.151.992
Consumo não cíclico	9	14,29%	-444.870	11.295.718
Financeiro*	5	7,94%	75.747	1.780.728
Saúde	5	7,94%	6.620	4.619.834
Utilidade Pública	5	7,94%	-18.728	7.945.833
Petróleo	4	6,35%	-53.194	6.846.776
Comunicações	2	3,17%	-216.070	18.363.941
Tecnologia da informação	1	1,59%	-4.867	1.057.209
Total	63	100,00%	-682.701	56.823.364

Fonte: elaborada com base nos dados da pesquisa. * empresas de exploração de imóveis são classificadas no setor financeiro na B3. AEA = Ajustes de Exercícios Anteriores.

Com base na Tabela 4, verifica-se que os AEA foram mais frequentes nos setores de consumo cíclico, bens industriais e consumo não cíclico, totalizando 65,1% dos AEA encontrados. É possível notar, ainda, que apenas os setores de bens industriais, financeiro e saúde totalizaram AEA positivos no período, ou seja, que impactaram positivamente o PL, sendo o montante de AEA negativos bem superior, principalmente no setor de consumo não cíclico, o qual, por sua vez, não tem o maior PL agregado, ficando atrás do setor de comunicações.

Na Tabela 5 podem ser observadas as estatísticas descritivas do perfil econômico da amostra.

Tabela 5
 Estatísticas descritivas do perfil econômico da amostra no período

	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão
LL	-4.466.246	6.464.854	427.284	1.231.760
PL	-4.014.370	32.482.049	5.063.600	6.677.994
AEA	-1.908.796	511.539	-79.749	322.927
RL	5.281	204.523.575	14.420.410	35.654.132
DIV_BR	0	56.260.414	5.858.072	10.418.007

Fonte: elaborada com base nos dados da pesquisa. Valores em milhares de reais. Notas: LL = Lucro Líquido; RL = Receita Líquida; DIV_BR = Dívida Bruta; PL = Patrimônio Líquido; AEA = Ajuste de Exercícios Anteriores; N = 63 observações.

Em linhas gerais, verifica-se que as empresas da amostra foram lucrativas no período, contudo, bastante endividadas. Nota-se que são empresas de grande porte, com a receita atingindo mais de 204 bilhões de reais. Também pode-se perceber que as companhias da amostra tiveram no período, em média, um PL de 5 bilhões de reais e efetuaram AEA negativos, em média, de mais de 79 milhões de reais.

No que tange aos AEA, os dados da pesquisa demonstram que a JBS, do setor de consumo não cíclico, foi a empresa da amostra com maior ajuste negativo no PL no período estudado. O trecho das notas explicativas, transcrito a seguir, evidencia o que deu origem aos ajustes:

A partir de 1 de janeiro de 2019 entrou em vigor o ICPC 22 que esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração no CPC 32 (IAS 12), quando há incertezas no tratamento dos tributos sobre o lucro.

A Companhia acredita na legitimidade de seus tratamentos fiscais, mas a disposto da nova norma, avaliou quais os tratamentos fiscais não seriam prováveis de serem aceitos considerando a esfera judicial como sendo a instância de decisão.

A Companhia e suas subsidiárias não identificaram tratamentos tributários incertos os quais deveriam ser reconhecidos em suas demonstrações contábeis, com exceção da aplicação de tratados para evitar a dupla tributação no cálculo dos lucros auferidos no exterior. A Companhia reconheceu os efeitos da adoção desta interpretação de forma retrospectiva, sem a apresentação das informações comparativas, com efeito cumulativo no patrimônio líquido em 1 de janeiro de 2019 no valor de R\$1.908.796. Após a adoção inicial, os efeitos desse assunto foram considerados ao determinar o lucro / (prejuízo) fiscal tributável e foram reconhecidos no resultado do exercício.

Com atuação no setor de bens industriais, a companhia Atma S/A, em 2018, apresenta, conforme os dados da pesquisa, o maior valor referente aos AEA presentes na amostra. Pelas notas explicativas é possível identificar a origem dos AEA, conforme transcrito na sequência:

A Companhia adotou a IFRS 9/CPC 48, usando o método de efeito cumulativo, com aplicação inicial da norma a partir de 1º de janeiro de 2018. Como resultado, a Companhia não aplicará os requerimentos dessa norma ao período comparativo apresentado.

As debêntures renegociadas pela Companhia com adoção da norma em 1º de janeiro de 2018 foram mensuradas pelos valores justos por meio do resultado (VJR) sendo reconhecido um valor de R\$ 511.539 no patrimônio líquido e um valor de R\$ 263.521 de IR e CS passivo diferido da Companhia.

Para avaliar o impacto dos AEA no PL e no ROE, foram calculadas as variações médias por setor, considerando os AEA e sem computar tais ajustes. As variações médias do PL (computados os AEA) para o PL não ajustado, ou seja, sem os efeitos dos AEA, e do ROE (computados os AEA) para o ROE não ajustado (sem os AEA), podem ser observadas na Tabela 6.

Tabela 6
Variações médias no período

Setor	PL (R\$ mil)	PL não ajustado (R\$ mil)	Var PL %	ROE %	ROE naj%	Var ROE%
Bens industriais	2.151.992	2.123.764	-46,87	1,23	1,35	-0,08
Comunicações	18.363.941	18.580.010	1,25	12,54	12,39	-1,23
Consumo cíclico	2.761.333	2.816.900	2,57	0,84	1,81	0,71
Consumo não cíclico	11.295.718	11.740.588	1,65	-16,79	-17,20	-1,54
Financeiro	1.780.728	1.704.981	-5,82	-35,35	-33,74	8,82
Petróleo	6.846.776	6.899.969	0,14	21,09	21,02	-0,52
Saúde	4.619.834	4.613.213	-0,32	17,14	17,20	0,33
Tecnologia da informação	1.057.209	1.062.076	0,46	6,72	6,69	-0,46
Utilidade Pública	7.945.833	7.964.561	0,87	7,80	7,76	-0,82

Fonte: elaborada com base nos dados da pesquisa. Notas: PL = Patrimônio Líquido; Var = Variação; ROE = Retorno sobre o PL; naj = não ajustado.

Conforme a Tabela 6, dentre os 9 setores presentes na amostra, 6 setores apresentaram uma variação positiva do PL (afetado pelos AEA) para o PL não ajustado (sem os AEA), isto é, nesses setores, os AEA diminuíram o PL e, quando excluídos seus efeitos, o PL aumentou.

No entanto, essas variações não ultrapassaram a média de 2,57%, registrada no setor de consumo cíclico. De outro modo, houve uma variação negativa média no setor de bens industriais de -46,87%, a qual os dados da pesquisa revelam ser decorrente, na sua quase totalidade, dos AEA de mais de 511 milhões contabilizados na adoção inicial da IFRS 9/CPC 48 (norma de Instrumentos Financeiros) em 2018 na empresa Atma S/A. Quando excluídos esses ajustes, o PL de referida empresa ficou negativo. A partir desses resultados, é possível ver como os AEA podem impactar o PL das empresas.

Em relação à variação do ROE, observa-se que a média do setor financeiro, no qual as companhias desempenham atividades de exploração de imóveis, alcançou 8,82%, sendo a maior variação do ROE em relação ao ROE não ajustado apresentada na amostra em análise. Isso ocorreu, pois, quando excluídos os AEA, o PL nesse setor ficou menor. Contrariamente, a maior variação média negativa no ROE (-1,54%) foi encontrada no setor de consumo não cíclico. Importante salientar que a empresa Atma S/A foi excluída da análise do ROE, uma vez que não faz sentido, economicamente, calcular um retorno sobre um capital próprio (PL) negativo.

Importante lembrar que os AEA se referem a efeitos de mudanças de políticas contábeis e/ou retificações de erros, portanto, não necessariamente advindos das decisões operacionais e estratégias de financiamento das empresas. São ajustes realizados para possibilitar a comparabilidade entre as demonstrações contábeis que estão sendo apresentadas no período.

A fim de avaliar a significância estatística das variações detectadas, é apresentado, na Tabela 7, o resultado do teste de Wilcoxon, com nível de confiança de 95%.

Tabela 7
Teste de Wilcoxon para as variações médias no PL e no ROE

	PL - PL_NAJ	ROE - ROE_NAJ
Z	-3,923	-2,657
Sig	,000	,008

Fonte: elaborada com base nos dados da pesquisa. Notas: PL = Patrimônio Líquido; ROE = Retorno sobre o Patrimônio Líquido; NAJ = não ajustado.

Conforme a Tabela 7, a variação média entre o PL ajustado (afetado pelos AEA) e o PL não ajustado (livre dos AEA), é estatisticamente significativa ao nível de 5%, para as demonstrações contábeis das companhias listadas no Novo Mercado da B3 analisadas no período de 2010 a 2019. Dessa forma, a hipótese H1 não é rejeitada, pois existe diferença estatisticamente significativa entre o Patrimônio Líquido antes e após os AEA.

Em relação às variações médias entre o ROE ajustado (afetado pelos AEA) e o ROE não ajustado (sem os AEA) existe diferença estatisticamente significativa ao nível de 5%, para as demonstrações contábeis das companhias listadas no Novo Mercado da B3 analisadas no período de 2010 a 2019. Sendo assim, a hipótese H2 também não é rejeitada.

Em outras palavras, observa-se o impacto dos AEA no PL e no ROE, ou seja, uma influência de mudanças de políticas contábeis e/ou retificações de erros na análise desses indicadores. Esses resultados assemelham-se aos achados de Almeida et al. (2011), Santos (2012) e Acuña et al. (2013), que utilizaram a adoção de um conjunto de normas como objeto de estudo e observaram impactos no PL e no Lucro Líquido das empresas pesquisadas. No entanto, assim como concluíram Tavares e Carvalho (2018), os impactos encontrados no presente estudo dizem respeito aos efeitos decorrentes de mudanças de políticas contábeis e retificação de erros e tendem a proteger resultados presentes e/ou futuros em detrimento de resultados passados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi identificar e analisar o impacto dos AEA no PL e no ROE, a partir das DMPL e das Notas Explicativas das demonstrações contábeis consolidadas das empresas listadas no segmento Novo Mercado da B3, no período de 2010 a 2019, que engloba a adoção plena dos CPCs, correlatos às IAS/IFRS, e revisões posteriores. Os resultados revelaram maior frequência do uso de AEA para reconhecer os efeitos da adoção de normas contábeis de forma retrospectiva, com efeito cumulativo no PL, sem a apresentação das informações comparativas.

Isso implica que as companhias da amostra realizaram mudanças de políticas contábeis obrigatoriamente, ou seja, para atender requisitos de pronunciamentos contábeis, e não de forma voluntária, especialmente nos anos de 2018 e 2019. Contudo, há uma escolha contábil no que tange à forma de transição na adoção das novas normas, visto que estas podem trazer disposições transitórias que ofereçam a opção de aplicá-las retrospectivamente, a cada período de relatório anterior apresentado, conforme o CPC 23, ou retrospectivamente, com efeito cumulativo de inicialmente utilizar o pronunciamento reconhecido na data da aplicação inicial.

De modo geral foi baixa a frequência de utilização de AEA para retificação de erros nas empresas analisadas, porém, em 10 situações não foi possível identificar o que deu origem aos AEA, refletindo em não atendimento às determinações de divulgação do CPC 23. Nesse sentido, entende-se que tais divulgações são relevantes por natureza e não deveriam ser omitidas. Por exemplo: uma vez que a legislação tributária vigente no Brasil ratifica que mudanças de políticas contábeis não serão tributadas, faz-se mister deixar evidente o que gerou AEA nas demonstrações contábeis das companhias.

Ademais, pode-se concluir, a partir dos resultados, que os AEA impactam o PL e o ROE das companhias, seja positivamente ou negativamente, e que essa é uma forma simplificada e legalmente permitida de se evidenciar os efeitos de mudanças de políticas contábeis e retificações de erros quando a aplicação retrospectiva para demonstrações comparativas for impraticável, de acordo com o CPC 23.

Por fim, cabe apontar que a IAS 8 está em processo de revisão no IASB. Conforme explicam Tavares e Carvalho (2018), em março de 2018 o IASB publicou um *Exposure Draft* propondo alterações à IAS 8 que conduzam a uma redução do limite de impraticabilidade na aplicação retrospectiva de alterações voluntárias de políticas contábeis. O limite proposto, segundo os mesmos autores, acarreta a ponderação do custo e benefício associados à aplicação retrospectiva das alterações de políticas contábeis.

Para estudos futuros, sugere-se, a partir da ampliação da amostra, verificar como as empresas estão evidenciando as mudanças de políticas contábeis voluntárias e os impactos das mudanças de estimativas contábeis.

REFERÊNCIAS

- Acuña, B. C. M et al. (2013). Impactos da transição de normas contábeis sobre o lucro e o patrimônio líquido de companhias brasileiras componentes do IBrX-100. *Revista de Contabilidade, Gestão e Governança*. 16(3), 138-154.
- Ali, A.; Akbar, S. & Ormrod, P. (2016). Impact of international financial reporting standards on the profit and equity of AIM listed companies in the UK. *Accounting Forum*, 40, 45-62. Recuperado de:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0155998215301204>. doi: 10.1016/j.accfor.2015.12.001.

- Almeida, S. R.V.; Costa, T. A.; Silva, A. H.C. & Laurencel, L. C. (2011). Análise dos impactos das normas internacionais de contabilidade sobre o lucro líquido e o patrimônio líquido das empresas do setor de extração e processamento de recursos naturais. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 16(3), 136-156.
- Burca, V.; Nicolaescu, C. & Dragut, D. (2019). Critical analysis on the amendments discussed, concerning changes in accounting estimates. *Studies in Business and Economics, Lucian Blaga University of Sibiu, Faculty of Economic Sciences*, 14(1), 17-33. Recuperado de: <https://ideas.repec.org/a/blg/journal/v14y2019i1p17-33.html>. doi: 10.2478/sbe-2019-0002
- Coltro, T. C. P. (2013). IAS 08 – Política Contábil, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros: os principais pontos de aplicação da norma. *Revista de Ciências Gerenciais*, 17(25), 243-253.
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2009). *CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro*. Brasília, DF. Recuperado em 12 de fevereiro, 2021, de http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/296_CPC_23_rev%2014.pdf
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2011). *CPC 26 (R1): Apresentação das Demonstrações Contábeis*. Brasília, DF. Recuperado em 12 de fevereiro, 2021, de http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2014.pdf
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (2014). *OCPC 07: Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral*. Brasília, DF. Recuperado em 12 de fevereiro, 2021, de http://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/488_OCPC_07_Orienta%C3%A7%C3%A3o.pdf
- Fávero, L. P. L., Belfiore, P. P., Silva, F. L. da, & Chan, B. L. (2009). *Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Gelbcke, E. R.; Santos, A.; Iudícibus, S.; Martins, E. (2018). *Manual de Contabilidade Societária - aplicável a todas as sociedades*. (3a ed). São Paulo: Atlas.
- KPMG (2019). *A IFRS 9 cria novos desafios para as empresas*. Recuperado em 12 de fevereiro, 2021, de <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2019/05/a-ifrs-9-cria-novos-desafios-para-as-empresas.html>
- Morales-Díaz, J. & Zamora-Ramírez, C. (2018). The Impact of IFRS 16 on Key Financial Ratios: A New Methodological Approach. *Accounting in Europe*, 15(1), 105-133, doi: 10.1080/17449480.2018.1433307
- Napier, C. J. & Stadler, C. (2020). The real effects of a new accounting standard: the case of IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers. *Accounting and Business Research*. 50(5), 474-503, doi: 10.1080/00014788.2020.1770933

- Ruberto, R. B. & Alves, A. P. (2015). A Qualidade Informacional das Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erros: uma Análise nas Notas Explicativas das Maiores Empresas Brasileiras. *Revista Pensar Contábil*, 17(64), 14- 22.
- Santos, E. S. (2012). Análise dos impactos dos CPCs da primeira fase de transição para o IFRS no Brasil: um exame dos ajustes aos resultados nas DFPs de 2008. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 6(15), 23-43.
- Silva, D. M.; Martins, V. A. & Lemes, S. (2016). Escolhas Contábeis: reflexões para a pesquisa. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 13(29), 129-156.
- Silva, D. M., & Martins, V. A. (2018). Políticas contábeis recomendadas nas normas e escolhas contábeis predominantes em companhias abertas e fechadas no Brasil. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 11(3), 372-390. Recuperado de: <https://asaa.anpcont.org.br/index.php/asaa/article/view/346/pdf>. doi: 10.14392/asaa.2018110301
- Silva, L. C. & Machado, L. S. (2020). Um estudo em entidades goianas acerca do cumprimento das exigências previstas no Pronunciamento Contábil CPC 23. *Brazilian Journal of Development*, 6(1), 916-935, doi: 10.34117/bjdv6n1-064
- Tavares, S. & Carvalho, C. (2018). IAS 8 – Sua aplicação e consequências no relato financeiro. *Estudos do ISCA*, 4(17), 1-30. Recuperado de: <https://proa.ua.pt/index.php/estudosdoisca/article/view/130>. doi: 10.34624/ei.v0i17.130